



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Recuperação Judicial n. 0005310-62.2012.8.16.0028
SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Relatório de Atividades (art. 22, II, 'c' da LRJ)

Visando dar publicidade às atividades da empresas devedora, relata-se:

i. Faturamento e resultado

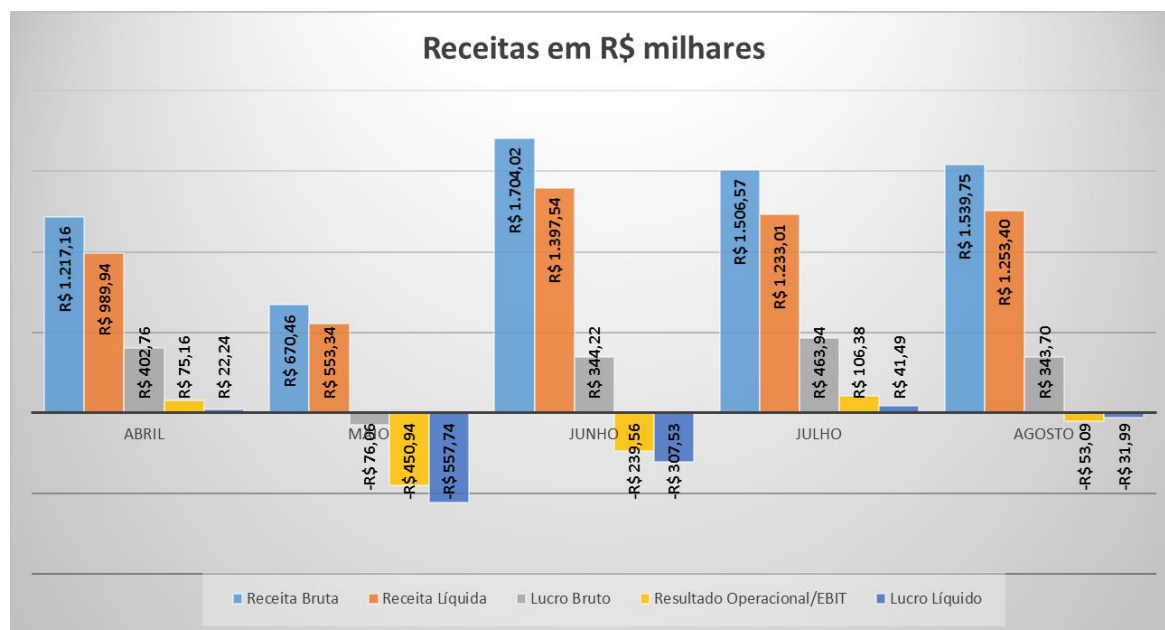
Segundo informações obtidas a partir dos relatórios gerenciais e de faturamento fornecidos pela empresa Recuperanda apurou-se que o faturamento no mês de **AGOSTO de 2019 foi de R\$ 1.539.754,86**

O faturamento de **AGOSTO** é ligeiramente superior ao verificado no mês de **JULHO**.

A melhora no faturamento, entretanto, não representou resultado positivo no período. Como se observa pelas anotações adiante lançadas, a empresa operou **em prejuízo** no mês de agosto, gerando **R\$ -53.090,90**.

A geração de prejuízo no mês de análise, contudo, não pode ser tomada de maneira singular como elemento informador para o exame da atividade empresarial. É de se observar que **em maio** a empresa registrou **prejuízo de meio milhão de reais** e em **junho** R\$ 307 mil. Portanto, o prejuízo de agosto, de apenas R\$ 31 mil, é um sinal de **melhora** nos indicadores pretéritos.

A propósito, graficamente as receitas e o lucro registraram o seguinte comportamento nos últimos meses:



ii. Despesas

No período foram as seguintes as despesas registradas contabilmente:

DESPESAS DRE	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
(-) Deduções Receita Bruta	-R\$ 227.218,65	-R\$ 117.125,11	-R\$ 306.477,54	-R\$ 273.562,71	-R\$ 286.354,97
(-)CPV	-R\$ 587.180,23	-R\$ 629.399,17	-R\$ 1.053.327,36	-R\$ 769.071,35	-R\$ 909.699,58
(-)Despesas Oper	-R\$ 327.600,92	-R\$ 374.879,86	-R\$ 583.773,47	-R\$ 357.561,25	-R\$ 396.791,21
Desp/Rec Financeiras	-R\$ 52.921,60	-R\$ 106.803,04	-R\$ 67.970,82	-R\$ 64.891,29	R\$ 21.103,88

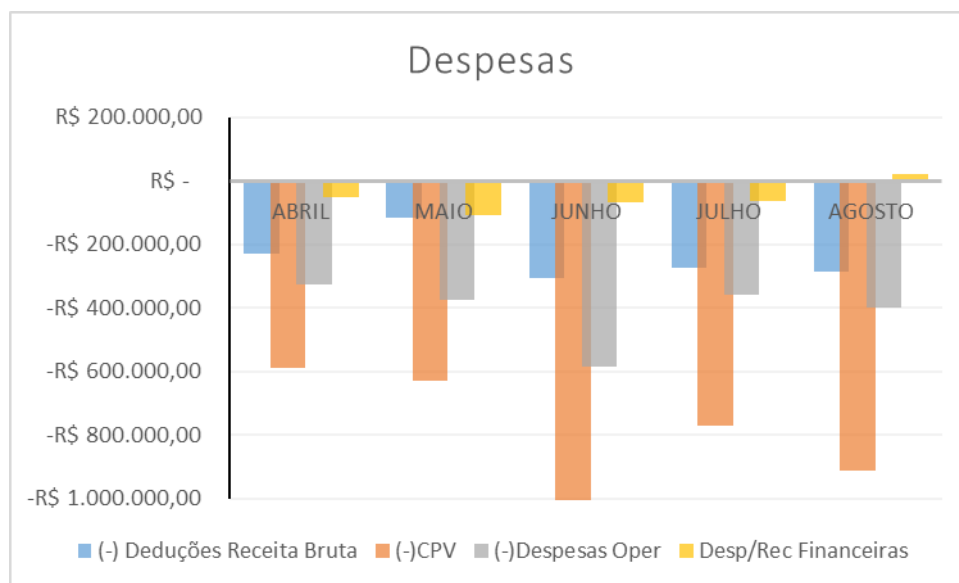
Como se observa as despesas operacionais se mantiveram razoavelmente estáveis e o Custo do Produto Vendido (CPV) acompanhou o faturamento.

Por outro lado no mês de análise evidenciou-se receita financeira na casa dos R\$ 21 mil, contrariando o registro de **despesa financeira** ocorrido nos meses anteriores.

A receita financeira é registrada justamente no mês em que se apura prejuízo, a evidenciar que no período a empresa deixou de tomar providências para cobertura de caixa (desconto, empréstimo etc), preferindo compatibilizar despesas com recursos próprios. É de se observar qual será a política da empresa nos próximos meses para que então se possa concluir se são positivos ou negativos os impactos desta opção.



Graficamente as despesas se demonstram da seguinte forma:



iii. Indicadores

Tomados estes números, foram extraídos os seguintes indicadores:

MARGEM BRUTA

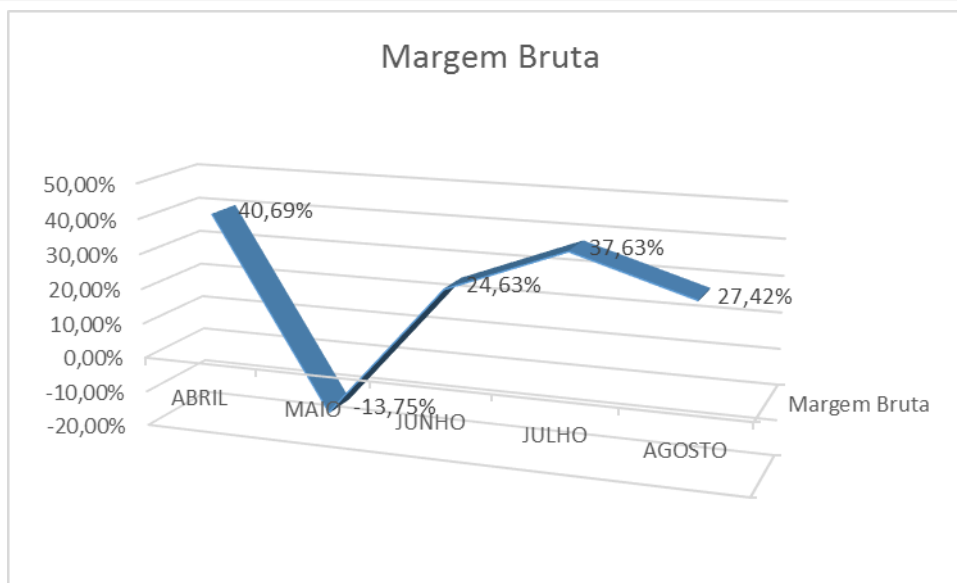
A margem bruta calcula a razão existente entre a *receita operacional líquida* e o *lucro bruto*. Ou seja, este índice apura apenas a representatividade dos ingressos de recurso na empresa, abatidos os impostos incidentes diretamente sobre produção e venda. No período, foi a seguinte a margem bruta:

	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Margem Bruta	40,69%	-13,75%	24,63%	37,63%	27,42%



ATILA SAUNER POSSE

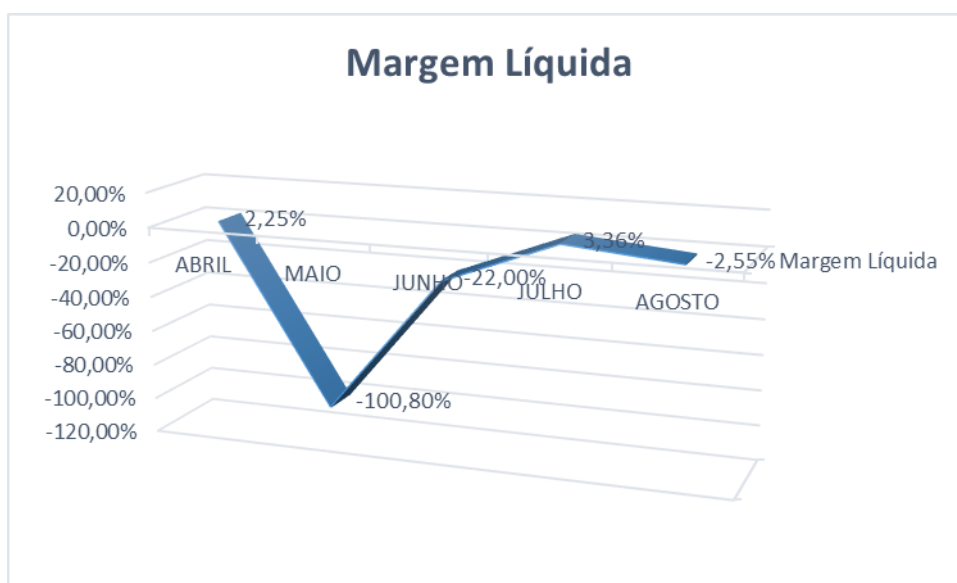
Sociedade de Advogados



MARGEM LÍQUIDA

A margem líquida, também conhecida como *retorno sobre as vendas* apura o índice de lucratividade em relação às *vendas líquida*, ou seja, considerando todo o custo da empresa.

	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Margem Líquida	2,25%	-100,80%	-22,00%	3,36%	-2,55%





LIQUIDEZ

Liquidez seca

A liquidez seca evidencia a capacidade de pagamento da empresa demonstrando quanto possui de capital para pagamento de cada real de dívida.

O índice apurado para agosto é de **0,31**, significativamente inferior a “1” que é o ideal de mercado.

Liquidez imediata

Este índice apura a capacidade de empresa em fazer frente com suas obrigações tomando como meio de pagamento exclusivamente suas disponibilidades imediatas (caixa, bancos etc).

Conquanto haja grande passivo contingenciado na recuperação, este índice também é bastante baixo, na casa do **0,0025**.

O índice da Recuperanda segue abaixo do indicador “1” que seria o ideal.

CAPITAL DE GIRO

CGL – Capital de Giro Líquido

Denomina-se *capital de giro líquido* a diferença verificada entre os *ativos e passivos* circulantes, ou seja, de curto prazo.

Na hipótese apurou-se, em AGOSTO, CGL equivalente a **R\$ 16.471.680,64** o que indica que os passivos de curto prazo são muito superiores às disponibilidades do ativo.

Este passivo é fortemente impactado por passivos fiscais apurados no balanço.



Nesse sentido é de se observar a necessidade de que sejam parcelados ou contingenciados estes passivos fiscais de modo que a empresa possa operar com capital de giro disponível.

Isto porque uma vez contingenciados os passivos fiscais, o denominador da equação *ativo circulante / passivo circulante* será reduzido, pois os saldos devedores constarão do passivo exigível a longo prazo (mais de 12 meses)

Necessidade de capital de giro

Considerando os argumentos já lançados, o que se observa é a capacidade de capital de giro da ordem de R\$ 12 milhões. Este número não pode ser havido como um indicador absoluto, pois esta quantia presumiria a quitação à vista dos passivos fiscais para apuração do capital de giro – coisa que não ocorrerá.

Portanto, reitera-se a necessidade de contingenciamento fiscal para que a empresa possa evidenciar sua verdadeira capacidade de geração de capital para operação ordinária.

iv. Mercado

Em agosto/2019 foram gerados **31 pedidos** no valor total de R\$ 987.812,40, conforme listagem acostada ao final.

Os pedidos feitos evidenciam que a empresa prossegue em processo de soergimento, alavancando vendas.

Eis o que por ora se pode relatar estando à disposição do Juízo e de demais interessados para informações complementares.

Curitiba, 7 de novembro de 2019.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249